PORTARIA Nº 203/2020

Estabelece critérios e procedimentos para a Chamada Pública Escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Sul para o ano letivo de 2021.

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta normativa estabelece critérios, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino para o ano letivo de 2021.
- **Art. 2º** O processo de Chamada Pública Escolar tem o objetivo de assegurar ao (a) estudante o acesso às unidades escolares dessa rede pública e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria.
- **Art. 3º** É de responsabilidade dos diretores das escolas e das Coordenadorias Regionais de Educação realizar o acompanhamento de todos os processos da Chamada Pública Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.
- **Parágrafo Único.** Cabe à equipe diretiva orientar professores, servidores de escolar e demais funcionários do estabelecimento de ensino para colaborar com a comunidade escolar na realização da inscrição *on-line*.
- **Art. 4º** O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual se aplicará aos seguintes tipos de ensino:
 - I. Ensino Fundamental em Tempo Integral;
 - II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio em Tempo Integral;
- IV. Ensino Médio em Tempo Integral/Integrado;
- V. Ensino Médio;
- VI. Educação Profissional Integrada ao Ensino;

- VII. Ensino Médio Curso Normal
- VIII. Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental (1º semestre 2021);
 - IX. Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio (1º semestre 2021);
 - X. Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (1º semestre 2021);
 - XI. Educação Profissional Subsequente ou Concomitante (1º semestre 2021).
- **Art. 5º** A condução de todo o processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual é de competência da Secretaria da Educação do Estado SEDUC.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

- **Art.6º** Na existência de maior número de candidatos (as) inscritos (as) do que o número de vagas ofertadas pela Escola pretendida, a classificação para a matrícula será de acordo com os seguintes critérios:
- I Ensino Fundamental: prioridade para os (as) candidatos (as) residentes no zoneamento da Escola e a menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na Escola pretendida, que frequentam a mesma etapa de ensino da Educação Básica, conforme nova legislação constante na Lei Federal nº 13.845, de 08 de junho de 2019, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;
- II Ensino Médio: prioridade para os (as) candidatos (as) com menor idade, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;
- III Curso Normal: ingresso se dará por opção do (a) candidato (a) no ato da inscrição ou sorteio, se previsto no Regimento Escolar e publicado em Edital;
- IV Ensino Médio Tempo Integral: ingresso se dará por opção do (a) candidato (a) através de inscrição para as Escolas específicas que oferecem tal modalidade;
- V Educação Profissional Subsequente ou Concomitante ao Ensino Médio: o critério de ingresso será determinado no Regimento Escolar e publicado em Edital pela Escola e no endereço eletrônico http://www.educacao.rs.gov.br;
- VI Aproveitamento de Estudos do Curso Normal: o critério de ingresso será por sorteio e publicado em Edital e no endereço eletrônico http://www.educacao.rs.gov.br;
- VII Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio: o critério de ingresso será conforme os Regimentos Escolares e publicados em Edital pela Escola e no endereço eletrônico http://www.educacao.rs.gov.br.
- **§1º** As datas de sorteio e de provas para o ingresso na rede pública estadual serão definidas pelas Coordenadorias Regionais de Educação nos seguintes períodos: de 16 a 19 de janeiro de 2021 (sorteio) e de 16 a 19 de janeiro de 2021 (prova), para o ingresso no primeiro semestre de 2021.

- **§2º** Somente serão autorizadas turmas nos cursos que tratam os incisos III, V, VI e VII, com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos inscritos e matriculados. As exceções, devidamente fundamentadas, serão analisadas pelo setor Demanda Escolar/ DEPLAN/SEDUC.
- § 3° Os critérios serão aplicados nas etapas Solicitação de Transferência e Solicitação de Pré-Matrícula do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo de 2021.
- § 4º Respeitando o que preceitua o art. 9º, §7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.
- § 5° A ordem cronológica da Solicitação de Transferência e da Solicitação de Pré-Matrícula não será considerada como critério de priorização para a designação do (a) aluno (a) na vaga ora pleiteada.
- § 6° O (A) responsável ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que solicitar transferência ou pré-matrícula e responder 'Sim' à pergunta 'Possui irmã/irmão matriculado(a) nesta unidade escolar?' deverá informar o nome da(o) irmã/irmão que já está devidamente matriculado na unidade escolar ora pleiteada.
- § 7° O número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável precisa estar atualizado para posterior verificação do vínculo fraterno entre irmãos na unidade escolar ora pleiteada.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

- **Art. 7º** O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual compreenderá as seguintes etapas:
 - I. Solicitação de Pré-Matrícula;
 - II. Solicitação de Inscrição para Curso Técnico Subsequente ou Concomitante e Aproveitamento de Estudos do Curso Normal;
- III. Solicitação de Rematrícula;
- IV. Solicitação de Transferência;
- V. Resultado da Chamada Pública Escolar;
- VI. Efetivação da Matrícula.
- § 1° As etapas elencadas nos incisos I a IV serão *online* por meio do endereço eletrônico da Seduc (www.seduc.rs.gov.br), em *link* específico.
 - I. Caso o responsável ou o (a) próprio (a) aluno (a), quando maior de idade, não possua acesso à internet ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá pedir orientação ou acesso em qualquer unidade escolar da rede pública estadual e nas Centrais de Matrículas, nos municípios onde houver.

- II. As unidades escolares da rede pública estadual deverão prestar orientação e prover o acesso do (a) responsável ou do (a) próprio (a) aluno (a), quando maior de idade, ao sistema de chamada pública quando solicitado.
- § 2° A etapa elencada no inciso V, Efetivação da Matrícula, deverá ser realizada de modo presencial e exclusivamente na unidade escolar onde a vaga foi localizada.

Seção I Períodos do processo de Chamada Pública Escolar

Fase	Período
Solicitação de Pré-Matrícula	15.12.2020 a 03.01.2021
Solicitação de Inscrição	15.12.2020 a 03.01.2021
Solicitação de Rematrícula	21.12.2020 a 20.01.2021
Solicitação de Transferência	18 a 31.01.2021
Resultado da Chamada Pública Escolar	A partir de 28.02.2021
Efetivação da Matrícula	01 a 12.03. 2021

Seção II Da Solicitação de Rematrícula — 21.12.2020 a 20.01.2021

- **Art. 8º** Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao (a) estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando a série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.
- **§1º** Todo (a) estudante da rede pública estadual que possui matrícula ativa no ISE no ano letivo 2020 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que:
 - I. os (as) estudantes aptos para avançar o ano, etapa, totalidade, módulo seguinte.
 - II. a unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no ano letivo subsequente;
- III. fica assegurado vaga na rede pública estadual ao (a) estudante que possui matrícula ativa no ISE em escola de Ensino Estadual Fundamental Incompleto, desde que estejam aptos a avançar.
- §2º Os (As) estudantes menores de idade que até o dia cinco de dezembro forem inseridos na Busca Ativa, terão sua vaga garantida na rede estadual, sem garantia de que a vaga seja na Escola que frequentava. O aluno em Busca Ativa deverá ser rematriculado somente mediante o comparecimento dos responsáveis na Escola.
- §3º A rematrícula deverá ser confirmada pelo (a) responsável legal do (a) estudante menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento de identificação com foto, atualização dos dados cadastrais do (a) estudante, comprovante de residência (conta de luz ou declaração de moradia fornecida por órgão oficial) e preenchimento de termo de compromisso com a participação/ realização das atividades propostas pela escola.

§4º Estudantes maiores de 18 anos de idade que estiveram em Busca Ativa, no final do ano letivo 2020, ou com suas matrículas canceladas, serão consideradas matrículas novas em 2021, com a garantia de vaga na rede pública estadual, porém sem garantia da vaga na escola que frequentava. Caso sejam do 1º ano do Ensino Médio, deverão fazer inscrição online como os demais candidatos, no período estabelecido nesta normativa.

§5º Nos demais anos ou séries de escolaridade deverão preencher solicitação de transferência no período indicado pela Portaria, mesmo que seja para a mesma escola que cursaram em 2020, considerando o último ano/série/etapa ou outra forma de organização curricular concluído na escolarização, sendo considerado aluno novo para o ano letivo de 2021.

Seção III Da Solicitação de Pré-Matrícula — 15.12.2020 a 13.01.2021

Art. 9º Entende-se por Pré–Matrícula o ato de convocar a população com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga, considerando que a pessoa:

- I. esteja matriculada em uma unidade escolar da rede estadual de outra unidade da federação, na rede municipal, federal ou rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na rede estadual do Rio Grande do Sul;
- II. não esteja matriculada em qualquer uma das redes escolares;
- III. com matrícula ativa na rede estadual no período letivo 2020 ou 2020/2, mas que não tenha solicitado rematrícula ou transferência.
- **Art. 10** O (A) responsável ou o(a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deve ter em mãos, no ato da solicitação de Pré-Matrícula, o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- **Art. 11** Na Solicitação de Pré-Matrícula o (a) responsável ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, solicitará até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino, a série/ano/etapa, o turno de interesse e informar se possui ou não irmão (ã) matriculado na unidade escolar pleiteada.
- **Art. 12**. O preenchimento da Solicitação de Pré-Matrícula, a conferência dos dados e de opções é de inteira responsabilidade do responsável ou do (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade.

Parágrafo único. Todas as informações inseridas na Solicitação de Pré-Matrícula deverão ser comprovadas na Efetivação da Matrícula, caso contrário ocorrerá a perda da vaga.

Art. 13. O (A) candidato (a) que declarar, no momento da inscrição, possuir deficiência locomotora, nos termos do disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 13.320/09, terá preferência para vaga na Escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

- **Art. 14** Ao final da Solicitação de Pré-Matrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação, o (a) responsável ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.
- **Art. 15** Após a designação dos (das) estudantes que solicitaram a Pré-Matrícula e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede estadual pleiteada pelo responsável ou pelo (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, o aluno será designado em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga.
- § 1° O ato de designação informada no *caput* deste artigo sempre terá como premissa a busca de unidade escolar em endereço mais próximo à residência do solicitante, exceto para os cursos cujo ingresso seja sorteio/prova: Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; Ensino Médio Curso Normal; Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (1° semestre 2021) e Educação Profissional Subsequente ou Concomitante (1° semestre 2021).
- § 2º Os (As) candidatos (as) inscritos (as) para os cursos Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio e Ensino Médio Curso Normal que não forem sorteados concorrerão, segundo critérios desta Portaria, com a 2º opção constante na ficha de pré-matrícula.
- § 3º Na inscrição de candidatos (as) novos (as), bem como nas demais situações desta Portaria será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.
- § 4º O serviço de transporte escolar será garantido aos (as) estudantes que residirem em área rural, a mais de 02 (dois) quilômetros da Escola devidamente geolocalizados (latitude e longitude) pela Escola.
- § 5ª Não fará jus ao transporte escolar o (a) estudante que, por opção dos pais ou responsáveis, tendo vaga em Escola próxima a sua residência, for matriculado (a) em Escola mais distante, para o qual seja necessário transporte escolar.

Seção IV

Da Solicitação de Inscrição para Cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes e Aproveitamento de Estudos do Curso Normal – 15.12.2020 a 03.01.2021

- **Art. 16** Entende-se por Inscrição o ato de convocar a população interessada em cursar um Curso Técnico ou Aproveitamento de Estudos do Curso Normal que cumpram os seguintes requisitos:
 - I. candidatos que já concluíram o ensino médio;
 - II. candidatos concluintes do ensino médio, aos candidatos concluintes da Educação de Jovens e Adultos/Ensino Médio.
- III. serão admitidos, nos Cursos Técnicos Concomitantes, candidatos que estejam cursando o ensino médio regular, de acordo com o regimento do Curso desde que haja compatibilidade de horário no ato da matrícula.

- **Art. 17** O (A) responsável ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deve ter em mãos, no ato da solicitação de Inscrição, o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- **Art. 18** No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma escola e um curso. A inscrição será válida para ingresso no primeiro semestre de 2021.
- **Art. 19** O completo e correto preenchimento da ficha de inscrição, bem como a conferência dos dados e opções são de inteira e exclusiva responsabilidade do responsável ou do (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade.

Parágrafo único. Todas as informações inseridas na Solicitação de Inscrição deverão ser comprovadas na Efetivação da Matrícula, caso contrário ocorrerá a perda da vaga.

- **Art. 20** Ao final da Inscrição, o sistema emitirá um documento com o número de inscrição, devendo o (a) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.
- **Art. 21** O ingresso para os cursos Cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes e Aproveitamento de Estudos do Curso Normal se darão por sorteio ou prova, cujas datas estão previstas neste edital, de acordo com o regimento de cada curso, respeitando o número de vagas constantes no edital.
- **Art. 22** A escola deverá publicar, em murais, *site* da escola ou redes sociais, a classificação do sorteio ou prova, com seus titulares e suplentes.
- §1º Após a matrícula dos titulares, cabe à escola a chamada dos suplentes.
- §2º Candidatos não classificados poderão realizar matrícula em outra unidade escolar ou curso, desde que haja vagas.

Seção VI Da Solicitação de Transferência — de 18 a 31.01.2020

- **Art. 23** Entende-se por Transferência o ato de desvincular-se de uma unidade escolar e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos.
- **Art. 24** As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico, no endereço eletrônico http://www.educacao.rs.gov.br, em qualquer computador que tiver acesso à Internet;
- § 1º Na existência de maior número de candidatos (as) inscritos (as) do que vagas ofertadas pelas Escolas pretendidas, a classificação para a matrícula respeitará os seguintes critérios:
 - I. do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental a prioridade se dará para os candidatos residentes no zoneamento da Escola, combinado com o critério de menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na Escola pretendida.
 - II. do 2º e 3º ano do Ensino Médio conforme disponibilização de vagas.

- § 2º Antes de apresentarem a disponibilidade de vagas para a realização das transferências para turmas de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 2º e 3º ano do Ensino Médio, as Equipes Diretivas deverão:
- I- efetuar a reorganização de sua demanda escolar (fluxo interno) para a oferta de novas vagas;
- II registrar a metragem de todas as salas de aulas no Sistema Informatização da Secretaria da Educação ISE, registrando a respectiva capacidade física, obedecendo a proporção de 1,20m² por estudante, de acordo com o Parecer do CEEd nº 1400/2002;
- III coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2020, justificando salas de aula ociosas e com qualitativo inadequado de estudantes/ turmas;
- IV informar o número de estudantes aptos a avançarem para o próximo ano (etapa, modalidade, totalidade) para a respectiva Coordenadoria, possibilitando vagas para novos ingressos;
- V garantir o acesso e o espaço físico, quando necessário, para acomodação de alunos PCDs, de acordo com a legislação que os ampara, sendo oriundos da própria Escola ou novos alunos.
- VI proceder a rematrícula de todos (as) estudantes da própria Escola, mediante chamamento dos responsáveis;
- VII garantir vaga na rede estadual, aos (a) estudantes que tenham FICAI aberta, a qualquer tempo do ano.
- § 3º Qualquer informação equivocada, nos campos utilizados como critérios, poderá resultar em designação de vaga em unidade escolar diferente da inicialmente solicitada.
- **Art. 25** Na Solicitação de Transferência o (a) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, solicitará até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino e turno de interesse, e informar se possui ou não irmã(o) matriculado(a) na escola pretendida.
- **Art. 26** Ao final da Solicitação de Transferência, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação devendo o (a) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.
- **Art. 27** No transcorrer da etapa Solicitação de Transferência e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede estadual pleiteada pelo responsável ou pelo (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, o (a) estudante será designado em uma das unidades escolares da Rede Pública Estadual que apresentar disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. Para designação dos (das) estudantes provenientes da Transferência será observado o limite de vagas das unidades escolares da Rede Pública Estadual.

Seção VI

Do Resultado da Chamada Pública Escolar – a partir de 28.02.2021

- **Art. 28** Para verificar a Escola para a qual foi designado (a), o (a) candidato (a) deverá:
 - I. consultar no site www.educacao.rs.gov.br, no ícone "chamada pública escolar/consulta de candidato", indicando o número de inscrição ou o nome do (a) candidato (a);
 - II. acessar regularmente seu endereço eletrônico (e-mail), no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;
- III. dirigir-se à Escola onde efetivou a inscrição para que o mesmo consulte sua designação no sistema informatizado.

Seção VII

Da Efetivação da Matrícula – de 18.02 a 03.03.2021

- **Art. 29.** A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do (da) estudante à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional, observada a legislação pertinente.
- **Art. 30** A Efetivação da Matrícula dos (das) estudantes oriundos (as) das etapas Solicitação de Transferência e de Solicitação de Pré-Matrícula deverá ser feita na secretaria escolar da unidade escolar em que foi designado, conforme período estabelecido nesta portaria.
- **Parágrafo único**. O (A) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, conforme período estabelecido nesta portaria perderá sua vaga.
- **Art. 31** No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I CPF e certidão de nascimento ou carteira de identidade do (a) estudante;
- II CPF e documentos do (a) responsável;
- III comprovante de residência: conta de luz ou declaração de moradia fornecida por órgão oficial.
- **Art. 32** Para o ingresso no 1º ano Ensino Fundamental, o (a) estudante deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, conforme legislação vigente.
- **Art. 33** Para a etapa Efetivação da Matrícula dos (das) estudantes provenientes das etapas Solicitação de Transferência e de Solicitação de Pré-Matrícula é obrigatório que o nome do (da) estudante conste no sistema de chamada pública com a sua designação;
- § 1º Os procedimentos de gestão do controle do cartão de vacinação, após a entrega pelo (a) estudante no ato da confirmação da matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de rematrícula.

- § 2º Na ausência da apresentação do documento elencado no parágrafo 1, deste artigo, a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo (a) responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.
- § 3º Na rede pública estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia elétrica, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência. Nas excepcionalidades poderão ser apresentada declaração de moradia fornecida por órgão oficial.
- § 4° No ato da Efetivação da Matrícula outras informações sobre o (a) estudante poderão ser prestadas pelo (a) responsável ou pelo (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade.
- **Art. 34** No ato da efetivação da matrícula, o (a) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deve declarar seu pertencimento étnico racial.
- **Art. 35** Estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o (a) estudante seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

Art. 36 As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido em portaria específica, organizar a Efetivação da Matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS EM TEMPO INTEGRAL

- **Art. 37** As Escolas de Tempo Integral terão carga horária de sete horas diárias, nos turnos manhã e tarde, para os (as) estudantes matriculados no Ensino Fundamental.
- **Art. 38** Para se matricularem nas Escolas de Ensino Médio com Tempo Integral, os alunos deverão ter:
- I conhecimento da metodologia do programa de Educação de Tempo Integral:
- II disponibilidade de permanecer na Escola de 2ª a 6ª feira, nos horários estabelecidos pela mesma, para cursar o Ensino Médio em Tempo Integral.

CAPÍTULO V EDUCAÇÃO DO CAMPO, QUILOMBOLA OU INDÍGENAS

Art. 39 Em se tratando de Estabelecimentos de Ensino com as tipologias da Educação do Campo, Quilombola e Indígenas será observada a legislação específica.

CAPÍTULO VI DA PRÉ-MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

- **Art. 40** A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- **Art. 41** Os (As) candidatos (as) interessados na EJA Educação de Jovens e Adultos, deverão fazer a inscrição como alunos novos ou por transferência, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico http://www.educacao.rs.gov.br, no ícone "chamada pública escolar", em qualquer computador conectado à Internet.
- **Parágrafo Único.** Os candidatos para Educação de Jovens e Adultos deverão ter 18 anos (dezoito anos) completos no dia da matrícula, para turmas noturnas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e 15 anos completos para as turmas diurnas do Ensino Fundamental conforme Art. 5º da Resolução CEEd 343/2018.
- **Art. 42** Efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória conforme Art. 31 desta portaria.
- **§1º** A cada final do semestre os (as) estudantes deverão efetuar a rematrícula para dar continuidade aos estudos, podendo, no entanto, ingressar a qualquer tempo, estando na idade adequada.
- **§2º** Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o Ensino Regular.

TÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

- **Art. 43** Com a divulgação do resultado e encerramento do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021, devem procurar a unidade escolar de seu interesse o (a) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que:
 - I. não tenha participado de nenhuma etapa do processo de Chamada Pública Escolar 2021; ou
 - II. deseja realizar mudança de unidade escolar (transferência).

Art. 44 O (A) responsável, ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021 e possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja realizar troca de turno, deve, a partir da divulgação do resultado e após a efetivação da matrícula no turno em que a vaga foi localizada, procurar a secretaria escolar da unidade escolar na qual está matriculado e verificar a existência da vaga no turno de seu interesse. Mediante confirmação da existência da vaga, a unidade escolar poderá realizar a troca de turno.

CAPÍTULO I

DO (A) ESTUDANTE QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DE NENHUMA ETAPA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2021

- **Art. 45** O (A) responsável, ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade que por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga em umas das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual para o ano letivo 2021, mas possui interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deve:
 - I. aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo 2021;
 - II. procurar a Central de Matrículas, se houver no município que onde se localiza a unidade escolar pretendida, ou procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;
- III. mediante a confirmação, pela unidade escolar, da existência da vaga, efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória conforme art. 31 desta Portaria.

CAPÍTULO II

DO (A) ALUNO (A) QUE DESEJA REALIZAR MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR

- **Art. 46** O (A) responsável, ou (a) próprio (a) estudante quando maior de idade, que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual para o ano letivo 2020 e possui vaga em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede estadual, deve:
 - I. efetivar a matrícula na unidade escolar para qual foi designado;
 - II. aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo 2021;
- III. procurar a Central de Matrículas, se houver no município onde se localiza a unidade escolar, ou a unidade escolar na qual deseja se transferir para verificar a existência da vaga;
- IV. mediante a confirmação da existência da vaga:
- V. na unidade escolar em que está matriculado solicitar a transferência, a fim de evitar duplicidade de matrícula e disponibilizar a vaga para outro (a) estudante que tenha interesse;
- VI. efetivar a matrícula na unidade escolar que confirmou a existência da vaga apresentando a documentação obrigatória, nos termos do art. 31 desta Portaria conforme.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por aluno.

Parágrafo único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo aluno, será considerada a solicitação mais recente.

- **Art. 48** Durante o período estabelecido em portaria específica para Solicitação de Rematrícula, de Transferência e de Pré-Matrícula o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá:
 - I. alterar Solicitação de Rematrícula para Solicitação de Transferência e vice-versa, desde que o aluno possua matrícula ativa no período letivo 2020 ou 2020/2.
 - II. incluir, retirar, alterar ou substituir as opções de unidades escolares inseridas na Solicitação de Transferência ou na Solicitação de Pré-Matrícula.
- **Art. 49** A Secretaria da Educação não se responsabiliza por solicitação de rematrícula, de transferência de pré-matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação de vaga.

- **Art. 50** Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de rematrícula de transferência e de pré-matrícula fora do prazo.
- **Art. 51** O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta normativa.
- **Art. 52** A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA, Cursos Técnicos Subsequentes ou Concomitantes e Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, será normatizada por meio de portaria própria por esta Secretaria da Educação.
- **Art. 53** Compete às Coordenadorias Regionais de Educação e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares, divulgarem junto aos membros do Conselho de Escola, corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, alunos e responsáveis, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, as normas e procedimentos contidos nesta portaria, e os períodos estabelecidos em portaria específica a ser publicada.

Parágrafo único. Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual do ano letivo 2021, alertando sobre o período e procedimento a ser realizado para a solicitação de rematrícula, de transferência, de prématrícula, do resultado da Chamada Pública Escolar e da efetivação da matrícula.

- **Art. 54** Compete aos participantes do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidades no âmbito administrativo previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.
- **Art. 55** Na rede estadual, somente alunos efetivamente matriculados/enturmados no ISE poderão frequentar as aulas.
- **Art. 56** Os casos omisso nesta portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.
- Art. 57 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faisal Karam Secretário da Educação do Estado

Registre-se e publique-se.